



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DÊSTE NÚMERO — 1\$20

Toda a correspondência, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Direcção Geral da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS		
As 3 séries . . .	Ano 240\$	Semestre 130\$
A 1.ª série . . .	90\$	» 48\$
A 2.ª série . . .	80\$	» 43\$
A 3.ª série . . .	80\$	» 43\$

Avulso: Número de duas páginas 80\$;
de mais de duas páginas 80\$ por cada duas páginas

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 2\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se reformem os §§ 1.º e 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 10:112, de 24-ix-1924, têm 40 por cento de abatimento.

Direcção Geral da Imprensa Nacional de Lisboa

AVISO

Para os devidos efeitos se comunica que, por ordem superior, não serão aceites originais destinados ao «Diário do Governo» que não tragam aposta a ordem para a publicação devidamente assinada, devendo ser autenticada a assinatura pelo respectivo selo em branco.

MINISTÉRIO DO INTERIOR

Direcção Geral de Assistência

Decreto n.º 25:400

Usando da faculdade conferida pelos n.ºs 3.º e 4.º do artigo 108.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

De harmonia com o artigo 438.º do Código Administrativo de 1896 é aprovado o quadro do pessoal da Associação de Nossa Senhora da Conceição para Escolas e Patronatos, da cidade de Lisboa, e bem assim os respectivos vencimentos anuais, o qual fica constituído da maneira seguinte:

1 regente	4.200\$00
1 professora	4.200\$00
1 ajudante	2.160\$00

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 25 de Maio de 1935.— ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *Henrique Linhares de Lima*.

Decreto n.º 25:401

Usando da faculdade conferida pelos n.ºs 3.º e 4.º do artigo 108.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

De harmonia com o artigo 438.º do Código Administrativo de 1896 é aprovado o quadro do pessoal da Associação de Nossa Senhora do Bom Conselho para Obras de Protecção a Raparigas, da cidade de Lisboa, e bem assim os respectivos vencimentos anuais, o qual fica constituído da maneira seguinte:

1 regente	2.400\$00
1 empregada de escritório	1.200\$00
1 despenseira	1.200\$00
1 empregada das <i>gares</i>	960\$00
1 vigilante	600\$00
1 cozinheira	1.200\$00
1 ajudante de cozinha	480\$00
1 porteira	600\$00
4 criadas, a 540\$	2.160\$00

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 25 de Maio de 1935.— ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *Henrique Linhares de Lima*.

SUMÁRIO

Ministério do Interior:

Decretos n.ºs 25:400, 25:401, 25:402 e 25:403 — Aprovam, respectivamente, os quadros e vencimentos do pessoal da Associação de Nossa Senhora da Conceição para Escolas e Patronatos, Associação de Nossa Senhora do Bom Conselho para Obras de Protecção a Raparigas, Associação dos Albergues Nocturnos e da Associação Mantenedora do Culto da Igreja Evangélica Lisbonense e suas missões, todas com sede na cidade de Lisboa.

Ministério da Justiça:

Decreto n.º 25:404 — Cede definitivamente à Junta de Freguesia de Vil de Soito, concelho e distrito de Viseu, o edificio da antiga residência paroquial e o seu releixo, para instalação da escola primária oficial e da sede do corpo administrativo cessionários.

Ministério da Guerra:

Declaração de ter sido, por despacho ministerial, autorizada a transferência de uma verba dentro do orçamento do Ministério.

Ministério dos Negócios Estrangeiros:

Declaração de ter sido, por despacho ministerial, autorizada a transferência de uma verba orçamental.

Ministério da Instrução Pública:

Lei n.º 1:916 — Institue cursos de higiene geral em todos os liceus e de puericultura, para as alunas, nos liceus femininos ou mixtos e demais escolas secundárias onde houver turmas exclusivamente femininas.

Lei n.º 1:917 — Autoriza o Governo a promover, pelos seus organismos técnicos, as providências atinentes a assegurar a eficiência da acção do médico e do pedagogo relativamente à correção das causas da insuficiência escolar.

Decreto n.º 25:405 — Eleva a pensão mensal que pelo legado instituído pelo architecto Ventura Terra é paga a Ana de Lemos.

Decreto-lei n.º 25:406 — Institue o exame de admissão às Universidades.

Decreto n.º 25:407 — Permite aos alunos internos dos liceus que, segundo a legislação actualmente vigente, estiverem em condições de ser admitidos a exames dos cursos complementares, obter a respectiva carta de curso, independentemente de aprovação nesses exames.